



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 04.850/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Chefe do Poder Executivo do Município de Areia, em face do Sr. Paulo Gomes Pereira, ex-Prefeito daquela Comuna, noticiando irregularidades atinentes ao controle de medicamentos e materiais da Secretaria da Saúde.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que a matéria foi objeto de análise na Prestação de Contas Anuais, exercício de 2016, Processo TC n° 05385/17. Entretanto, diante das evidências apresentadas, a Auditoria considerou procedente a denúncia, sugerindo a notificação do denunciado.

O ex-gestor foi devidamente citado, porém, não se manifestou nos autos.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu COTA (fls. 50/53) alinhando-se ao posicionamento do Órgão de Instrução, ressaltando, entretanto, que, como a matéria já foi objeto de exame nesta Corte, revolvê-la seria, além de retrabalho, incorrer em bis in idem e em desrespeito à coisa julgada formal e material, em razão de que se poderia até mesmo exorbitar dos limites da decisão meritória já prolatada, vir a conhecer peça materialmente trancada pela via de proteção constitucional a esse tipo de possibilidade via inclusão em sistema de cláusula pétreia, ou, pior, dar ensejo à eterna discussão de um mesmo tema.

ANTE O EXPOSTO, como forma de evitar possível incursão em bis in idem, desrespeito à coisa julgada ou mesmo julgamentos contraditórios, a representante do MPC pugnou pelo CONHECIMENTO da denúncia, atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo ARQUIVAMENTO, sem resolução, comunicando-se o teor da decisão aos interessados.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o MPJTCE no parecer oral oferecido, voto para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Conheçam da presente denúncia;
- b) Comunicuem ao denunciante a presente decisão;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.850/18

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Areia

Denúncia acerca de possíveis cometimento de atos de improbidade administrativa por parte do Ex-Prefeito de Areia. Pelo recebimento e arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0416/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.850/18, que trata de denúncia formulada pelo Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Chefe do Poder Executivo do Município de Areia, em face do Sr. Paulo Gomes Pereira, ex-Prefeito daquela Comuna, noticiando irregularidades atinentes ao controle de medicamentos e materiais da Secretaria da Saúde, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Receber a presente denúncia;
- II) Comunicar ao denunciante a presente decisão;
- III) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 12 de março de 2020.

Assinado 12 de Março de 2020 às 12:44



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Março de 2020 às 16:52



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO